



CÂM  
DOI PL 538/2003

**PROJETO DE LEI Nº  
(Do Senhor Deputado IZALCI – PFL)**

25/06/03  
Assessoria da Plenária  
DE 2.003

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CDC e CCJ.  
Em 25/06/03 !

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenária

Revoga a Lei nº 2.802, de 24 de outubro de 2001, que “dispõe sobre o funcionamento do comércio aos domingos e feriados.” e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.802, de 24 de outubro de 2001, que “dispõe sobre o funcionamento do comércio aos domingos e feriados.”

Art. 2º A abertura do comércio aos domingos e feriados obedecerá ao estatuído em acordo ou convenção coletiva de trabalho e nas normas vigentes, em especial na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo único – Além dos direitos previstos em lei, relativos ao trabalho realizado em horário extraordinário, o comerciário que trabalhar aos domingos e feriados terá direito a transporte e alimentação pagos pelo empregador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICACÃO**

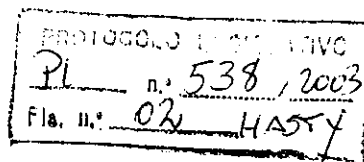
PROJETO LEGISLATIVO  
PL Nº 538/03  
11/5/03

A revogação da Lei nº 2.802/2001 é necessária tendo em vista a sua ineficácia e também por entendermos que a sua aprovação foi motivada por interesses um tanto quanto questionáveis, já que buscava privilegiar alguns comerciantes em detrimento da maioria.

050 25/06/03 15:32:40



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL



É um equívoco imaginar que quando da aprovação de tal norma houve por parte de seus autores preocupação com o trabalhador do comércio do Distrito Federal, mesmo porque, a questão do trabalho aos domingos e feriados deve ser regida em conformidade com as normas pertinentes e por meio de acordos e convenção coletiva de trabalho.

É certo que a matéria é polêmica, mas, por outro lado, não podemos nos esquecer que o legislador não deve opor-se aos ventos que embalam os novos tempos, principalmente no tocante à relação de trabalho, que, de pouco tempo para cá, tem sido discutida em todos os foros, sem a velha máxima do capital x trabalho, posto que hoje tanto empregado quanto empregador lutam contra as intempéries para sobreviver, para tanto é bastante nos atermos aos índices econômicos, os quais mostram um desaquecimento preocupante da economia nacional, que, por sua vez, é responsável pela quebra de empresas e um nível de desemprego jamais visto na história recente do Brasil.

A abertura do comércio aos domingos e feriados pode até não gerar empregos, mas pelo menos não causa desemprego, pois, pior do que ganhar pouco é não ganhar nada, ou seja, é perder o emprego, e não podemos deixar de levar em conta que a abertura dos estabelecimentos comerciais nos dias supracitados é responsável pelo faturamento de até 30% de algumas empresas: quanto esse percentual representa em empregos?

Para exemplificar as condições em que se encontra a economia brasileira, trazemos à colação matéria veiculada no dia 24/06/2003, no site da GloboNews.com, assinada pela jornalista Cleide Carvalho, sobre situação das empresas frente ao desaquecimento da atividade econômica:

### **“Juros altos e vendas fracas fazem falências aumentarem 19,5% no ano**

**SÃO PAULO - A combinação entre juro alto e queda de vendas elevou o número de falências de pequenas e médias empresas em todo o país. Segundo levantamento divulgado**



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Pl. 538/03  
Fls. nº 03 HASTY

nesta terça-feira pela Serasa, apenas em maio foram decretadas 673 falências, 39,3% a mais do que em maio de 2002. No acumulado de janeiro a maio, o aumento chega a 19,5%, num total de 2.200 falências decretadas.

- A falência é o instrumento mais usado pelos credores para pressionar as pequenas e médias empresas. O aumento dos decretos de falência mostra a situação delicada em que elas se encontram - afirma Carlos Henrique de Almeida, assessor econômico da Serasa.

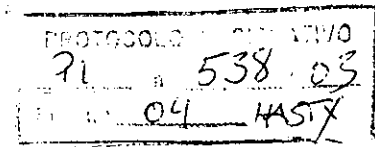
As concordatas aceitas pela Justiça também aumentaram. Foram 63 em maio, 40% a mais do que em maio de 2002. No acumulado de 2003, a alta é mais modesta, de 1,7%, num total de 177 registros. Almeida explica que a concordata é um instrumento utilizado principalmente com grandes empresas e, embora tenha aumentado, o número absoluto ainda é pequeno.

- Ao contrário das pequenas empresas, as grandes conseguem ter um relacionamento bancário melhor e, além disso, conseguem administrar melhor o fluxo de caixa. Isso ocorre porque elas conseguem gerar mais receita financeira do que as pequenas e médias, atenuando o problema provocado pela queda de vendas. Elas também tiveram um alívio com a queda da cotação do dólar, pois nos últimos anos criaram um fluxo em moeda estrangeira - diz o economista.

Segundo Almeida, nos últimos anos caiu bastante o número de empresas que pedem concordata para alongar os prazos de pagamento aos credores. Agora, são os credores que entram com pedidos de concordata na Justiça. Em maio, foram requeridas 93 concordatas, 93,8% a mais do que em maio do ano passado. No acumulado dos cinco primeiros meses do ano, a alta foi de 26,2%, num total de 265 registros.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL



**Na avaliação do economista, o aumento do número de falências e concordatas é reflexo do juro alto e da retração da economia, mas não é possível afirmar que é uma tendência para os próximos meses.**

**- Os números devem continuar altos, mas não necessariamente serão maiores do que os atuais. Toda a expectativa da indústria e do comércio está voltada para o segundo semestre, que sazonalmente apresenta vendas maiores e, este ano, pode chegar junto com a queda dos juros. Todos esperam uma reação da demanda - diz ele.**

**A retração da economia provocou um efeito secundário. Empresas e consumidores praticamente não tomaram empréstimos nestes cinco primeiros meses do ano, fazendo cair o volume de protestos. O volume de títulos protestados caiu 11,6% em maio, na comparação com maio de 2002, num total de 681 mil registros em todo o país. Nos primeiros cinco meses do ano 3,5 milhões de títulos foram protestados, 12% a menos do que em igual período de 2002.**

**- Essa redução reflete a cautela de todos. As empresas reduziram o volume de empréstimos e os créditos ao consumidor ficaram praticamente estáveis nestes cinco primeiros meses do ano - afirma Almeida.**

**Em maio, os protestos de pessoas físicas somaram 302 mil títulos, 19% a menos do que em maio de 2002. De janeiro a maio o número chega a 1,5 milhão de documentos, com queda de 18,2% em relação a igual período do ano passado. Os protestos de empresas somaram 379 títulos em maio, com queda de 4,6% em comparação com o mesmo mês de 2002. De janeiro a maio de 2003, o volume de protestos de pessoa jurídica apresentou queda de 6,6%, com 2 milhões de registros. (Fonte: Cleide Carvalho - GloboNews.com - Terça-feira, 24/06/2003 - 11h52m)."**



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

PROFESSORA LEGISLATIVO
PL n.º 538,03
PL. N.º 05 HASTY

Ora, a situação no Distrito Federal não se difere da de São Paulo, talvez seja ainda pior, visto que o nosso mercado produtor sequer faz sombra ao paulista, ou seja, não temos a força produtiva daquela Unidade Federativa, a qual responde por cerca de 40% do PIB nacional.

Ressalte-se, em tempo, que a Constituição Federal confere poderes ao Distrito Federal para dispor sobre a matéria em tela, senão vejamos o que dizem os seus artigos 30 e 32, *in verbis*:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

***(...)***

**Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, rege-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.**

**§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”**

Assim também versa a Lei Orgânica, que no *caput* do artigo 58 assegura à Câmara Legislativa competência para tratar da matéria objeto do presente Projeto de Lei:

**“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal...)”**

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2.003

  
**DEPUTADO IZALCI**  
**Autor**